



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6244

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 235/2007. (REVOGADA). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, visando promover melhores condições para a integração da mulher em todos os segmentos da sociedade. (Referente à Lei nº 3.795, de 04/09/2007, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.334, de 05/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 7.1 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 11

Espécie: Pl
Categoria: Cria
Cx: 1.1
Ordem: 18
nº fls: 09



1-10/2007
28-08-2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 235 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM..

MOVIMENTO

Entrada em – 21/08/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - *APROVADO EM REUNIÃO DE VOOÓN*

3 - *CÍR 08-08-2007.*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 235 /2.007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

*(Assinatura) 6.º m. 2007
21/08/07*

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Políticas Sociais o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, visando promover melhores condições para a integração da mulher em todos os segmentos da sociedade.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, paritário, terá caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;

II - promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atinjam a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

III - desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher;

IV - apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V - promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos pelo conselho;

VI - mobilizar a sociedade de forma que seja criada uma frente municipal de defesa da mulher, como organização de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montes Claros.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) conselheiras, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídas :

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



- V** - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governança Solidária;
- VI** - 01 (uma) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;
- VII** - 01 (uma) representante da Polícia Militar local;
- VIII** - 01 (uma) representante da Defensoria Pública da Comarca de Montes Claros/MG;
- IX** - 01 (uma) representante da Associação de Promoção e Assistência Social;
- X** - 01 (uma) representante escolhida entre Clubes de Serviço do Município (Rotary, Lions, Maçonaria);
- XI** - 01 (uma) representante indicada pelas Associações Comunitárias;
- XII** - 01 (uma) representante indicada pelas Associações Patronais;
- XIII** - 01 (uma) advogada indicada pela 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
- XIV** - 01(uma) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- XV** - 01 (uma) psicóloga indicada pelo Conselho Regional de Psicologia;
- XVI** - 01 (uma) assistente social indicada pelo Conselho Regional de Assistência Social.

§1º - As conselheiras do Poder Público serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos seus respectivos órgãos.

§2º - As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em assembléia, pelo voto, dos segmentos mencionados neste artigo, em funcionamento no mínimo há 03 (três) anos, e que tenham sede no município, devendo ser nomeadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

§3º - Cada uma das Conselheiras representantes do Poder Público terão suplentes indicadas pelos seus respectivos órgãos e as suplentes das Conselheiras representantes da Sociedade Civil serão eleitas na assembléia observada a ordem decrescente de votação.

Art. 5º - As conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público, atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Presidente do Conselho.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



Art. 7º - A Diretoria do CMDM será composta da seguinte forma :

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser escolhidas por voto direto e secreto entre as próprias conselheiras, cuja eleição será convocada por edital, pela Comissão Responsável, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 9º - O mandato da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência será alternado entre as representantes dos órgãos governamentais e as representantes da sociedade civil.

Art. 10 - Competirá à Presidência e à Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

I - orientação dos programas a serem desenvolvidos, previsão dos recursos necessários à execução dos trabalhos e elaboração do respectivo plano de atuação;

II - proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;

III - fixação das tarefas das demais conselheiras, bem como convocar e presidir as sessões.

Art. 11 - À Secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e Vice-Presidência.

Art. 12 - Cabe ao Município garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo-técnico e recursos financeiros garantidos pelo orçamento.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montes Claros reunir-se á e funcionará em dependência cedida pelo Município.

Art. 14 - A estruturação, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros/MG, 14 de agosto de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 14 de agosto de 2007

Ofício nº: PJ/070/2.007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre “ a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM ”.

O referido Conselho estará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e visa promover melhores condições para a integração da mulher em todos os segmentos da sociedade.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 235/2007 QUE “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que a criação de Conselhos Municipais é do Executivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 235/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM.

I- RELATÓRIO

O Projeto, em análise, de autoria do Executivo Municipal "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM".

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/08/2007..

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM.

É importante ressaltar que, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Executivo a criação de Conselhos Municipais, que tem por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Sendo assim, a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho- Vice-Presidente:

Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros- Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER-CMDM

EMENDA ÚNICA:

Altera o artigo 4º e acrescenta os incisos XVII e XVIII, que passam a ter as seguintes redações:

"Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 18 (dezoito) conselheiras, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídas":

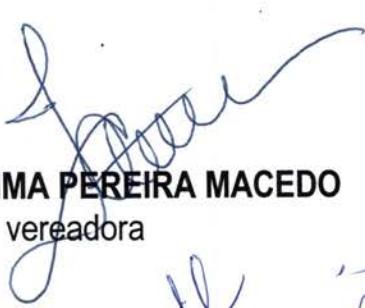
I - ...

II - ...

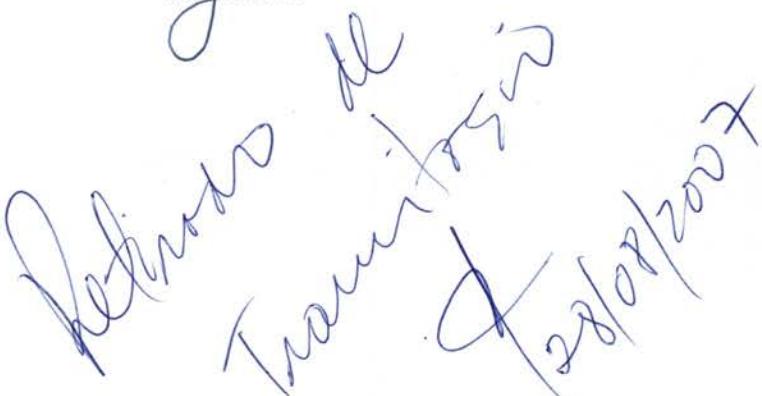
XVII – 01 (uma) representante da Câmara Municipal, membro integrante da Comissão de Educação da Casa Legislativa.

XVIII - 01 (uma) representante da União Popular de Mulheres-UPM. "

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 23 de agosto de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora


LÍPA XAVIER
vereador



PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/08/2007	
HORA: 19:40	
ASS: [Signature]	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 235/2007 QUE “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.”, de autoria dos Vereadores Maria de Fátima Pereira Macedo e Lipa Xavier.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento altera a redação do artº 4º do citado projeto de Lei, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou vício de iniciativa, razão pela qual, somos de parecer que a emenda em comento é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

DS Fátmia
26/08/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER-CMDM

EMENDA ÚNICA:

Altera o artigo 4º e acrescenta os incisos XVII e XVIII, que passam a ter as seguintes redações:

"Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 18 (dezoito) conselheiras, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assim distribuídas":

I - ...

II - ...

XVII – 01 (uma) representante da Câmara Municipal.

XVIII - 01 (uma) representante da União Popular de Mulheres-UPM. "

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 23 de agosto
de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora


LIPA XAVIER
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOITES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 VOTOS P/ QD
EM 28 DE AGOSTO DE 2007
EMENDA É LÉGA E CONSTITUCIONAL.
28/08/07
Helder Moura

PRESIDENTE
